



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

2º Termo Aditivo Convênio nº 295/2013
SEDS/Rolândia

Publicado no D.O.E. nº 9509

Dia 06 / 08 / 2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 295/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA – **FIA/PR**, E O MUNICÍPIO DE **ROLÂNDIA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ (MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 052/2011 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 11.288.851-9

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Rolândia**, inscrito no CNPJ/MF nº 776.288.760/0001-08, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Interino, Senhor **José de Paula Martins**, portador da CI nº 2.124.586 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 365.318.399-53, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 295/2013, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Denominação da Concedente, a Cláusula Terceira (Da Vigência) e a Cláusula Sétima (Do Acompanhamento e Fiscalização) do Termo Originário, alterada pelo Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social
2º Termo Aditivo Convênio nº 295/2013
SEDS/Rolândia

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, o prazo (Vigência), estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, fica prorrogado pelo período de **12** (doze) meses, tendo como término a data de **02/07/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicado o Técnico **Marcio Antunes da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 003.556.469-51.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de Julho de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social

José de Paula Martins
Prefeito Municipal Interino
de Rolândia

TESTEMUNHAS:

1:
2:

Eliane Cris
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:.....

Thais Indício
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

RG:.....